



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2024
CONTRATO Nº 460/2024

Termo de contrato de locação de imóvel que entre si fazem o município de Juazeiro - Ba e o **Sra. Fabiana Macedo Pereira**.

O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – centro, Juazeiro - Ba, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade**, a Senhora **NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, brasileira(o), CPF sob o nº 971.211.505-49, portador da **Matrícula Funcional nº 101553807**, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **Srª Fabiana Macedo Pereira**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 066.403.215-05, com **Endereço na Rua Anísio José da Costa, Pedra do Lord, S/N, CEP 48.901-390 – Juazeiro - Bahia** doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **contrato de locação** de imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 139/2024, fundamentado em **Inexigibilidade de Licitação**, na forma do disposto no **artigo 74, V**, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do Home Care - Processo de **n.º 8011586 27.2023.8.05.0146**, mediante inexigibilidade de licitação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade. O presente instrumento tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo 74, inciso V. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 056/2024. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade/rotineiro/repetido, no qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste instrumento, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação tendo em vista que o devido imóvel servirá como instalação do funcionamento de um Home Care conforme decisão judicial. Contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no ART. 74, inciso V, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021, para locação de imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, quadra B12, lote 7, Loteamento Jardim Quidé, Juazeiro/BA, para instalação do funcionamento do Home Care - **Processo de n.º 8011586 27.2023.8.05.0146**.

Faz-se necessário o instrumento contratual, tendo em vista que o devido imóvel servirá como instalação do funcionamento do Home Care - **Processo de n.º 8011586 27.2023.8.05.0146**, conforme decisão judicial. Nesse passo, considerando os argumentos acima, bem como o parecer favorável emitido pelo órgão ministerial, hei por bem DEFERIR em todos os seus termos o pleito contido na peça de Id 429325191, conforme a seguir descrito:

a) Sequestro de verba pública no valor de R\$ 54.454,80 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a fim de custear serviço de Home Care ainda não iniciado e a disponibilização de aluguel de residência adequada, com a transferência da verba através de alvará judicial, diretamente para conta da empresa de menor orçamento, qual seja, PETROMED P S SAUDE LTDA (CNPJ 22.800.773/0001- 95),



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

através da Chave-Pix {CNPJ} 22.800.773/0001-95, no valor de R\$ 51.754,80 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a partir da comprovação da existência e disponibilização do imóvel compatível com as necessidades hospitalares. b) Expedição de alvará judicial no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, durante 3 meses, sendo na mesma data do primeiro mês, em favor de IRANILDE LOPES SANTOS (CPF 286.479.985-53), cujos dados bancários são Ag. 5749-5, Conta Corrente 20373-4, Banco do Brasil, para a disponibilização do aluguel de residência adequada para instalação do home care, pelo período de três meses; c) Fica determinado que, após o pagamento do primeiro aluguel, a parte autora deverá juntar ao processo no prazo de 10 dias o contrato de aluguel devidamente assinado pelas partes, sob pena de suspensão do pagamento dos próximos meses. Ademais, considerando que a matéria disposta no Provimento nº 68, de 03 de maio de 2018, do Conselho Nacional de Justiça foi submetida ao Egrégio Tribunal de Justiça na Terceira Câmara Cível onde foi proferida decisão monocrática nos autos do Agravo de Instrumento nº 8014254-94.2018.8.05.0000 deferindo, em sede de tutela de urgência, a liberação incontinenti do valor sequestrado por entender que a citada.

norma do CNJ não se aplica aos casos em que figurarem crianças e adolescente que estejam em situação de risco proveniente de tratamento de saúde, o que é o caso dos autos, de logo, DETERMINO a secretaria que tome as seguintes providências: 1. Levantamento de alvará judicial no valor de R\$ R\$54.454,80 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), nas contas bancárias de titularidade do Estado da Bahia e do Município de Juazeiro, respectivamente vinculadas ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, sendo que este bloqueio deve ocorrer via SISBAJUD, devendo o valor total ser rateado no percentual de 50% (cinquenta por cento) entre os entes federativos; 2. Intimem-se a parte autora por meio da Defensoria Pública, para que tome ciência do teor desta decisão, devendo a Secretaria observar as informações contidas no Ofício Circular nº OF.CIRC.CGJ-005/16-SEC, expedido em 1º (primeiro) de junho de 2016, pelo Corregedor Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal. Por fim, destaque-se o que dispõe o Enunciado 3 da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PRES/CGJ/CCI Nº 01, de 27 de agosto de 2021, que traz a seguinte redação: “Enunciado 3 - A transferência de valores públicos depositados judicialmente a fim de garantir o cumprimento de obrigação de fazer em tutela da saúde deve, em regra, ocorrer em favor do prestador de serviços/fornecedor do bem ou produto indicado nos autos do processo judicial, mediante apresentação da nota fiscal”. Conforme se depreende dos autos, foram informadas contas bancárias dos fornecedores, devendo a secretaria proceder ao levantamento do alvará em favor das empresas/fornecedoras indicadas no pedido. Procedida a transferência do valor, intime-se a parte autora para que efetue a prestação de contas com apresentação de nota fiscal do serviço prestado no prazo de 10 (dez) dias. Para efeito de ser imediatamente cumprida a presente decisão, intime-se, com urgência que o caso requer, o ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, por endereço eletrônico cadastrado no sistema PJE e, caso não haja possibilidade, pessoalmente aos seus representantes legais ou que suas vezes fizer.

Considerando o caráter contínuo e precípua do serviço de atendimento, assegurando a integridade do patrimônio público de forma rotineira, pertinente e para manter os atendimentos, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço ou cumprimento da missão institucional, cujas necessidades de instalação e localização coincidem com sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, justifica-se a inexigibilidade de licitação. Deste modo, a razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel apto que apresenta características que atendem aos interesses da Administração e as características necessárias para instalação do serviço, especialmente por possuir segurança, boa ventilação e iluminação, bem como propriedades da zona padrão do logradouro e serviços público de abastecimento de água, luz e coleta de lixo regular. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis públicos aptos com características apropriadas para a funcionalidade destacada, conforme o art. 74, V, § 5º, II da Lei n. 14.133/21. Pelo exposto, portanto, este é um imóvel que atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha, possuindo o preço compatível com o valor de mercado, como demonstra o Laudo de Avaliação.

2.2 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação. Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelece, também, pela inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis. Há de se atentar, neste contexto, que a locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, previstos na Lei 14.133/2021, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021, se não vejamos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.3. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOS CUSTOS DE ADAPTAÇÕES, QUANDO IMPRESCINDÍVEIS ÀS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO E DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

A avaliação prévia do bem, portanto, deve ser realizada, no âmbito desta Municipalidade, pela Comissão de Avaliação de Imóveis, a quem compete realizar a avaliação de imóveis e precificar o valor mensal dos aluguéis, conforme Decreto Municipal nº 056/2024 e Portaria. Nesse sentido, segue em anexo laudo no qual consta as condições do imóvel, suas características, registros fotográficos e valor de mercado.

2.4 CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICO VAGOS E DISPONÍVEIS QUE POSSAM ATENDER AO OBJETO PRETENDIDO.

É importante pontuar que foi certificado por agente técnico competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade, a inexistência de imóveis públicos, aptos, vagos e disponíveis que atendam ao objeto de interesse dessa Municipalidade. Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho: Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel APTO a atendê-lo.

Neste sentido, Jacoby Fernandes ensina que a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública. Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, parâmetros de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público. O ilustre doutrinador Jacoby Fernandes em sua obra “Contratação Direta sem licitação” complementa ao defender que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas. Logo, foi certificado nos autos que não há um imóvel público apto vago e disponível para essa finalidade, conforme documento em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.5. JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER LOCADO PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE EVIDENCIEM VANTAGEM PARA ELA.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

O objeto é singular quando ele é único, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ele como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular. A escolha pelo imóvel em comento foi justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos no inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES/CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PERIODICIDADE	V. M. (R\$)	V.G (R\$)
01	Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da instalação de HOME CARE conforme Decisão Judicial.	01	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

O valor estimado da contratação é de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme comprovação em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO E ESCOLHA DO IMÓVEL

4.1 No que diz respeito a razão da escolha do imóvel, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se a escolha do imóvel sobretudo pela sua localização e funcionalidade, observando-se inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares aptos e adequados que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios para instalação e funcionamento do **Home Care**. Ademais, houve cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 74 § 5º da Lei nº 14.133/21, conforme os documentos anexados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS/ DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e mediante o Decreto Municipal nº 056/2024, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, conforme laudo de avaliação do imóvel. A justificativa de preços, foi mediante avaliação prévia do imóvel pelo avaliador que emitiu parecer quanto às condições do imóvel e seu valor de mercado em R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), mensalmente, conforme documento anexado aos autos. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange a locação de imóvel para instalação e funcionamento do Home Care.

6.2 A locação mostra-se a solução mais viável, em razão da indisponibilidade orçamentária de adquirir ou construir novos imóveis.

6.3 Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade – SEDES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4 A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços públicos que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.5 Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidora **SANDRA MARLY DE SOUZA FAUSTINO, CPF nº 134.387.355-04 – matrícula nº 41,720**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.11 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.13 O gestor do contrato, será a servidora Fica designada como fiscal de contrato o senhor **NOME: MARTINHO EXPEDITO SOARES DE SOUZA CPF: 977.262.815-53 – MATRICULA Nº 2616**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representa-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3 Outros:

- a. Escritura Pública de Registro do Imóvel;
- b. Certidão Negativa de débitos - CND imobiliária;
- c. Comprovante de residência do locador;
- d. Dados bancários para pagamento;
- e. Justificativa de preços;
- f. Declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

O LOCADOR obriga-se a:

- 9.1-Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 9.2- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 9.3-Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 9.4-Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 9.5- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 9.6- Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 9.7-Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 9.8- Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 9.9-Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 9.10- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexistência de licitação;
- 9.11-Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 10.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.5 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

10.9 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

10.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

- I. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da Publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- II. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- III. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

12.3 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

12.4 Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

a - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

b - O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

c- Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1 A seleção do imóvel foi baseada nos requisitos previstos neste instrumento, tendo cumprido todos os requisitos legais o proprietário do imóvel.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 1010001

Elemento Despesa: 33.90.36

Projeto Atividade: 2091

Fonte: 1.500

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do total do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 às penalidades de:

a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

17.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

18.2. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

18.3. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991) .

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- I. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- II. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como **a retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- III. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- IV. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., **o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**
- V. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
- VI. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- I. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- II. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- III. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- IV. O Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste instrumento.
- V. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/21, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- VI. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro do Município de Juazeiro-Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

JUAZEIRO(BA), 30 DE JULHO DE 2024.

**NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE
LOCATÁRIA**

**FABIANA MACEDO PEREIRA
LOCADOR(A)**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF n.º _____

_____ CPF /MF n.º _____